



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 597/2024

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU**, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 2º - Serão remanejadas as dotações abaixo descritas, obedecida a seguinte classificação programática:

01010 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2002 – MANUTENCAO DAS ACOES DE APOIO AS ATIV. LEGISLATIVA

339030 – Material de Consumo – Fonte 500

R\$ 2.673,76

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 500

R\$ 4.000,00

Sub Total

R\$ 6.673,76

TOTAL.

R\$ 6.673,76

Art. 3º. Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 6.673,76 (seis mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) discriminado nas seguintes dotações:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

339033 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 500

R\$ 6.673,76

Sub Total

R\$ 6.673,76

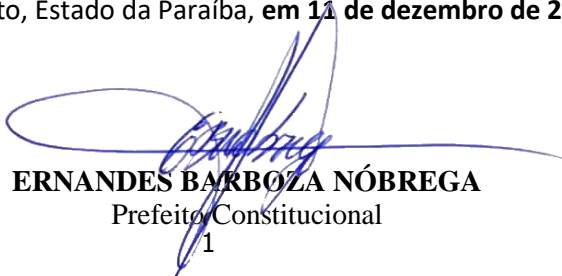
TOTAL

R\$ 6.673,76

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2024.


ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional
1